



**ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES DE EDUCAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Decreto de Utilidade Pública Estadual N.º 000330

Título de Utilidade Pública Municipal –

Projeto de Lei nº 383 de 05/12/2013

CNPJ N.º 88.939.020/0001-73

AV. Borges de Medeiros, 308 - Sala 106 –

Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-020

**Fone/Fax: (51) 3228-3498 e 3286-7634**

Site: [www.assers.org.br](http://www.assers.org.br) -

E-Mail: [assers@assers.org.br](mailto:assers@assers.org.br)

## **ESTATUTO**

***2013***

## SUMÁRIO

### **Capítulo I – Da Associação / 4**

**Secção I – Da Denominação e Natureza / 4**

**Secção II – Das Finalidades / 4**

### **Capítulo II – Dos Associados / 4**

**Secção I – Da Admissão e Categorias / 4**

**Secção II – Dos Direitos e Deveres / 4**

**Secção III – Das Penalidades / 4**

### **Capítulo III – Da Administração – Organização e Competências / 4**

**Secção I – Da Administração / 4**

**Secção II – Da Organização / 54**

**Secção III – Da Diretoria / 6**

**Secção IV – Do Conselho Deliberativo / 7**

**Secção V – Do Conselho Fiscal / 8**

**Secção VI – Dos Órgãos de Apoio/ 9**

**Secção VII – Das Coordenadorias regionais / 9**

### **Capítulo IV – Das Eleições e Posse / 11**

**Secção I – Da Organização e Funcionalidade /11**

### **Capítulo V – Da Assembleia Geral / 11**

**Secção I – Da Organização e Funcionalidades / 11**

**Secção II – Das Competências / 12**

### **Capítulo VI – Das Fontes De Recurso, do Patrimônio e da Gestão Financeira/ 12**

**Secção I – Do Patrimônio / 12**

**Secção II – Da Gestão Financeira / 13**

### **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitória / 13**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ASSERS –

## Capítulo I – Da Associação

### Seção I – Da Denominação e Natureza

**Art. 1º** - A Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente de ASSERS, fundada em 22.08.72, é uma entidade de classe não lucrativa, de natureza cível e fim associativo, de duração indeterminada, autônoma, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 308, sala 106, 10º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90020-020, na cidade de Porto Alegre que reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – A ASSERS reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por Regulamentos próprios, planos de ação e demais atos que forem aprovados pela diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal.

### Seção II – Das Finalidades

**Art. 2º** A ASSERS tem por finalidade:

- a) Reunir e congregar especialistas de educação do Estado de Rio Grande do Sul, habilitados ou, os que venham a se habilitar em Supervisão Educacional;
- b) Representar e defender a categoria perante aos Poderes Públicos, Autoridades Administrativas e Jurídicas;
- c) Zelar pelos interesses da categoria, buscando soluções para suas questões profissionais;
- d) Promover atividade de caráter técnico – pedagógico, cultural e científico visando o aperfeiçoamento e atualização profissional do associado;
- e) Colaborar com os Poderes Públicos, Entidades de classe e Órgãos Comunitários, no estudo e solução de problemas educacionais;
- f) Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- g) Adotar medidas que contribuam para o crescimento, o bem estar e o fortalecimento da categoria;
- h) Lutar pelo reconhecimento da profissão de Supervisor Educacional, visando uma justa e condigna política salarial de categoria;
- i) Incentivar o surgimento de liderança que funcionem como pólos irradiadores de propostas políticas – educacionais

## Capítulo II – Dos Associados

### Seção I – Da admissão e categorias

#### Capítulo II – Dos Associados

##### Seção I – Da admissão e categorias

**Art. 3º** - O ingresso no quadro Social se fará mediante

- a) proposta assinada pelo interessado
- b) atestado (se cursando) ou (se concluído) cópia do diploma do curso de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Supervisão Escolar
- c) aprovação da proposta pela diretoria

**Parágrafo Único:** Poderão ser admitidos no quadro social da ASSERS:

- a) diplomados em Pedagogia;
- b) os professores detentores de qualquer licenciatura, com pós-graduação em Supervisão Escolar
- c) os professores que estejam cursando Pedagogia ou Pós-Graduação em Supervisão Escolar
- d) os professores que exerçam a função de Supervisão Escolar nas instituições de ensino ou secretarias de educação
- e) especialistas amparados pelo direito adquirido. Sendo assim, @ pedagog@s poderão se associar à ASSERS.

**Art. 4º** - O Quadro Social distingue-se pelas categorias:

- a) **FUNDADORES:** os sócios que participaram da Assembléia Geral de instalação e os que inscreveram antes da aprovação do 1º Estatuto;

- b) EFETIVOS: os sócios detentores de habilitação e / ou especialização em Supervisão Escolar, ou amparados por direito adquirido;
- c) PROVOSÓRIOS: os sócios que não detentores de habilitação em Supervisão Escolar e que se enquadram no Art. 3º, Parágrafo Único, alíneas “C”, “D” e “E”;
- d) BENEMÉRITOS: os sócios que prestaram relevantes serviços à classe;
- e) HONORARIOS: os que não sendo sócios prestaram relevantes e assinalados serviços à Associação

§ 1º - Os Sócios Beneméritos e Honorários são propostos pela diretoria e / ou, pelo Conselho Deliberativo e / ou, por 1 terço (1/3) mais um, do total de sócios da ASSERS.

§ 2º A proposta dos Sócios Beneméritos e Honorários é homologada em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo.

## **Secção II - Dos Direitos e Deveres**

### **Art. 5º - São direitos dos associados**

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) apresentar sugestões e emitir pareceres;
- d) receber assistências nos termos estatutários;
- e) reivindicar seus direitos quando se julgar prejudicado;
- f) requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, conforme rege o presente Estatuto;
- g) solicitar exclusão do quadro social, mediante pedido, por escrito, dirigido ao Presidente da Associação;
- h) solicitar licença pelo prazo Maximo de dois (2) anos, mediante apresentação de justificativa, por escrito, à diretora da ASSERS

**Parágrafo único:** É vedado o direito de ser votado ao sócio provisório e de votar e ser votado ao Sócio Honorário.

### **Art. 6º - São deveres do associado:**

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSERS, as deliberações e resoluções da Assembléia, as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, zelando pela existência da Entidade e prestigiando-as;
- b) cumprir regularmente seus compromissos financeiros com a Entidade;
- c) assumir cargos ou comissões quando eleito por seus pares, exercendo-os com observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos pelo Estatuto;
- d) discutir assuntos pertinentes aos objetivos da Assembléia Geral, ou demais reuniões promovidas pela Entidade;
- e) comparecer às assembléias e votar, quando quite com todas as suas obrigações para com sua entidade.

**Parágrafo único:** as obrigações assumidas pela ASSERS, não são imputáveis isoladas, ou solidariamente, aos seus associados.

## **Secção III - Das Penalidades**

**Art. 7º** - Cabe a aplicação de pena de advertência ao associado que deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto.

**Art. 8º** - Cabe a aplicação da pena de exclusão do quadro social ao associado que não atender a advertência que lhe for feita, decorrido o prazo de sessenta (60) dias após a comunicação.

**Art. 9º** - As penalidades previstas nos artigos 7º e 8º aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao associado ampla liberdade de defesa, apresentada em prazo não superior a sessenta (60) dias após a comunicação da advertência.

**Parágrafo único:** Cabe à Assembléia Geral em reunião extraordinária, julgar o recurso apresentado pelo associado, registrado em livro próprio da Entidade.

### **Capítulo III – Da Administração – Organização e Competência**

#### **Secção I – Da Administração**

**Art. 10º** - A Associação é administrativa pela diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

#### **Secção II – Da Organização**

**Art. 11º** - A ASSERS é constituída de:

- Diretoria
- Conselho Deliberativo
- Conselho fiscal
- Órgão de Apoio
- Quadro Social
- Coordenadas Regionais

#### **Secção III – Da Diretoria**

**Art. 12º** - A diretoria, com mandato de três (3) anos é composta por sete (7) membros, com habilitação específica, eleitos em votação secreta, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 13º** - A diretoria é constituída de:

- Presidente
- 1º Vice Presidente
- 2º Vice Presidente
- 1º Secretario
- 2º Secretario
- 1º Tesoureiro

- 2º Tesoureiro

§ 1º - É permitido aos membros da diretoria, no máximo, uma recondução consecutiva ao mesmo cargo letivo.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria têm direito a voto.

§ 3º - Neste primeiro provimento do cargo de mais um Vice-Presidente, a Assembléia Geral Extraordinária, escolherá, por aclamação, o seu titular, dentre os seus pares, ficando a critério dos eleitos, o preenchimento dos respectivos cargos.

**Art. 14º** - A Diretoria é o poder competente para:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) gerir financeiramente a Associação de acordo com a Programação Financeira anual;
- c) examinar sobre as propostas para sócios de qualquer categoria;
- d) fixar as atribuições complementares de seus membros;
- e) consultar o Conselho Deliberativo quando julgar necessário;
- f) convidar sócios para integrar comissões e assumir encargos na Associação;
- g) publicar anualmente relatório global das atividades e balanço patrimonial da Associação;
- h) encaminhar, para conhecimento do Conselho Deliberativo, anualmente, balanço e relatório das atividades;
- i) reunir-se semanalmente ou quando necessário;
- j) reunir-se extraordinariamente em qualquer época;
- k) aplicar penalidades de acordo com o estatuto
- l) elaborar o plano de gestão;
- m) encaminhar, para apreciação do Conselho Fiscal , a programação Financeira Anual, o balanço patrimonial e os balancetes mensais;
- n) zelar pela boa imagem pública da Entidade;
- o) solicitar a participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou de qualquer órgão de apoio em reuniões de Diretoria, quando se fizer necessário aos interesses da Entidade;
- p) decidir sobre a oportunidade de realizar reuniões ordinárias das Assembléias Geral e Extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- q) manter contato com órgãos de apoio da Associação;
- r) apreciar e / ou, aprovar a programação Financeira Anual , orçamentos previsões de despesas, planos e relatórios da ASSERS e dos Órgãos de apoio;
- s) apresentar proposta de criação de órgãos de apoio;
- t) apreciar e aprovar o regimento dos órgãos de apoio;

§ 1º - Todas as decisões da Diretoria da ASSERS são tomadas por votação de pelo mínimo, metade mais um (01) de seus membros.

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de desempate.

**Art.15º** - Ao Presidente compete:

- a) coordenar a elaboração e avaliação de Planos e Relatórios;
- b) convocar e presidir sessões de Diretoria;
- c) representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) zelar pelos interesses da ASSERS;
- e) convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral;

- f) tomar providências cabíveis ao bom desempenho de seu mandato para a administração da Associação;
- g) apresentar, anualmente, plano e relatório global das atividades;
- h) conceder licenças, a pedido de interessados, para afastamento temporário de qualquer membro da Diretoria, por período nunca superior a noventa (90) dias improrrogáveis;
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- j) visar balanço patrimonial, balancetes e assinar cheques com Tesoureiro/a;
- k) assinar atas, correspondências e livros de registros da ASSERS;
- l) autorizar representações, despesas e outras providências aprovadas em reuniões de Diretoria e necessárias ao bom funcionamento de Entidade.

**Art.16°** - Aos 1° e 2° Vice - Presidentes compete

- a) substituir o Presidente em todas as suas atribuições em sua ausência ou impedimento;
- b) atuar conjuntamente com a Diretoria;
- c) participar da elaboração e avaliação de Planos e Relatórios;
- d) participar das reuniões de Diretoria;
- e) na ausência do Presidente, visar balanço patrimonial, balancetes e assinar cheques com o tesoureiro.

**Art.17°** - Ao 1° Secretário compete:

- a) responsabilizar-se pela elaboração e avaliação de Planos e Relatórios;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) participar da elaboração dos serviços gerais da secretaria da Associação;
- d) participar das reuniões de diretoria.

**Art.18°** - Ao 2° Secretário compete:

- a) substituir o 1° secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1°secretário em todas as suas atribuições e no que for solicitado;
- c) participar da elaboração e avaliação de planos de relatórios;
- d) participar das reuniões de Diretoria.

**Art. 19°** - Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) participar da elaboração e avaliação de planos e relatórios;
- b) escriturar balancetes, balanços e assinar cheques com o Presidente;
- c) revisar balancetes, balanços e assinar cheques com o Presidente;
- d) elaborar e apresentar à diretoria, ao conselho Deliberativo e ao conselho fiscal, para aprovação, a programação financeira anual;
- e) apresentar balancetes e balanços patrimonial para apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria;
- f) apresentar à Diretoria, para aprovação, planos de despesas e orçamentos;
- g) participar das reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Único:** O balanço patrimonial e balancetes da ASSERS, ficam ao encargo de profissionais habilitadas.

**Art. 20°** - São atribuições do 2° Tesoureiro:

- a) substituir o 1° tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1° tesoureiro em todas as suas atribuições e no que for solicitado;
- c) participar das reuniões da Diretoria.

**Art. 21°** - Todo membro da diretoria que, por qualquer razão, necessitar afastar-se de sua função, temporariamente, deve requerer, previamente, licença ao Presidente que pode conceder por único e nunca superior a noventa (90) dias, sob pena de ser considerado demissionário, o afastamento.

**Parágrafo Único:** É facultado ao membro da Diretoria em licença, reassumir antes de vencido o prazo, considerando-se, nesse caso vencida a licença.

**Art. 22°** - É considerado demissionário, para todos os efeitos, o membro da Diretoria que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou, seis (06) intercaladas, mesmo que justificadas.

**Art. 23°** - Em caso de vacância simultânea da Presidência e das duas Vice – Presidências, até trinta(30) dias antes de completar dois terços (2/3) da gestão, o Conselho Deliberativo convocará eleições para eleger substitutos.

§ 1° - Caso tenha ultrapassado o período mencionado no “caput” deste artigo, quando da vacância da Presidência e das 1ª e 2ª Vice – Presidências, far-se-á substituição pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme reza este estatuto no art.30 alínea “e”.

§ 2° - Em caso de vacância de uma das Vices - Presidências, os membros da Diretoria e da Assembléia Geral Extraordinária, indicarão um substituto dentre os sócios da entidade.

§ 3° - Ocorrendo vacância somente da Presidência, os membros da diretoria e Conselhos Deliberativos, designarão uma das Vices – Presidências para assumi-la, independentemente do tempo do mandato exercido.

#### **Secção IV – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 24°** - O Conselho Deliberativo, com mandato de três (03) anos, é composto com dez (10) membros, sendo cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, eleitos por votação secreta, na forma prevista neste estatuto.

§ 1° - A composição deverá obedecer ao seguinte critério: um terço (1/3) dos membros provenientes do quadro de associados da capital do estado e, dois terços (2/3) provenientes do quadro de associados do interior do estado.

§ 2° - É permitido aos membros do Conselho Deliberativo, no Máximo, uma recondução consecutiva no respectivo Conselho.

**Art. 25°** - O Conselho Deliberativo é poder competente para:

- a) servir de órgão consultivo à Diretoria da Associação;
- b) aprovar proposta de criação de órgão de apoio;
- c) analisar e apreciar Planos e Relatórios da Diretoria da Associação, bem como, aprovar a programação global de cada gestão;
- d) eleger substitutos para cargos vagos do próprio Conselho;
- e) referendar a proposta de alteração do Estatuto, sugerindo reformulações, caso julgar necessário, para posterior aprovação em Assembléia Geral Extraordinária;
- f) convocar eleições para eleger substitutos, caso ocorra o previsto no Art.23 deste Estatuto;
- g) convocar a Diretoria ou Assembléia Extraordinária, quando se fizer necessário aos interesses da ASSERS;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Fiscal;



- i) opinar sobre a aquisição, alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis;
- j) referendar e aprovar as propostas de Sócios Beneméritos e Honorários apresentados pela diretoria.

**Art. 26º** - o Conselho Deliberativo deve eleger um presidente e um Secretário entre seus membros.

**Art. 27º** - O Conselho Deliberativo deve reunir-se;

- a) trimestralmente, em sessão ordinária;
- b) extraordinariamente, em qualquer época.

**Art. 28º** - Toda convocação do Conselho Deliberativo é feita por seu Presidente, ou por requerimento de, pelo menos, metade de seus membros mais um (1), ou por solicitação da Diretoria.

**Art. 29º** - Todas as decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por votação, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

**Art. 30º** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) participar da elaboração e avaliação de planos e relatórios;
- b) representar o Conselho Deliberativo;
- c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias extraordinárias e para reuniões conjuntas, quando solicitadas pela Diretoria;
- e) assumir a presidência da ASSERS, em caso de vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, conforme rege o Art. 23, § 1º, deste estatuto, acumulando as funções até o término do mandato;
- f) conceder licença para afastamento temporário de qualquer membro do Conselho, por período nunca superior a noventa (90) dias, improrrogáveis.

**Parágrafo único:** É faltado ao membro licenciado do Conselho Deliberativo reassumir antes de cumprido o prazo, considerando-se neste caso, vencida a licença.

**Art. 31º** - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) substituir Presidente do Conselho em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) participar das reuniões do Conselho deliberativo.

**Art. 32º** - Ao membro do Conselho Deliberativo compete:

- a) colaborar nas iniciativas e atividades do Conselho Deliberativo;
- b) apresentar sugestões visando a melhoria da Entidade;
- c) participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - É considerado demissionário para todos os efeitos, o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

**§ 2º** - Em caso de vacância do membro titular do Conselho Deliberativo, assume o membro suplente eleito, em reunião convocada para esse fim.

**Art. 33º** - Ao suplente do Conselho Deliberativo compete:

- a) colaborar com o Conselho Deliberativo;
- b) participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) assumir o cargo em, caso de vacância do membro titular, quando eleito pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada para esse afim.

#### **Secção V – Do Conselho Fiscal**

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal com mandato de três (03) anos, é composto com dez membros, sendo cinco (5) titulares e cinco (5) suplentes, eleitos por votação secreta, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A composição deverá obedecer ao seguinte critério: um terço (1/3) dos membros provenientes do quadro de associados da capital do Estado e, depois dois terços (2/3) provenientes do quadro de associados do interior do Estado.

§ 2º - É permitido aos membros do Conselho Fiscal, no máximo, uma recondução consecutiva no respectivo Conselho.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal é poder competente para:

- a) analisar e aprovar a Programação Financeira Anual, Planos de Despesas e Orçamentos apresentados pela Diretoria;
- b) apreciar o Balanço Patrimonial e os Balancetes mensais apresentados pela tesouraria;
- c) aprovar proposta de criação de Órgão de Apoio;
- d) solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a convocação da Assembléia Geral, ou Diretoria da ASSERS;
- e) sugerir à Diretoria, as medidas que julgar convenientes à salvaguarda do patrimônio da associação;
- f) reunir-se trimestralmente, e / ou, quando necessário, para exame de despesas e outros aspectos financeiros;
- g) manter intercâmbio com o Conselho Deliberativo.

**Art. 36º** - Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

**Art. 37º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por votação, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

**Art. 38º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal Compete:

- a) revisar e assinar balanços e balancetes;
- b) representar o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
- c) convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- d) zelar pelo patrimônio da ASSERS;
- e) conceder licença para afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, por período nunca maior superior a noventa (90) dias, improrrogáveis.

**Parágrafo Único:** É facultado ao membro licenciado do Conselho Fiscal, reassumir antes de cumprido o prazo, considerando-se, neste caso vencido a licença.

**Art. 39º** - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 40º** - Ao membro do Conselho Fiscal compete

- a) colaborar nas realizações do Conselho Fiscal;
- b) apresentar sugestões visando a melhoria da Entidade;
- c) participar das reuniões do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - É considerado demissionário, para todos os efeitos, o membro do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou seis (06), mesmo que justificadas.

**§ 2º** - Em caso de vacância do membro titular do Conselho Fiscal, assume o membro suplente eleito em reunião convocada para esse fim.

**Art. 41º** - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- a) colaborar com o Conselho Fiscal;
- b) participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado;
- c) assumir cargo, em caso de vacância do membro titular, quando eleito pelo Conselho Fiscal em reunião convocada para esse fim.

## **Secção VI – Dos Órgãos de Apoio**

**Art. 42º** - Os Órgãos de Apoio tem a finalidade de reforçar as linhas de ação da ASSERS.

**Art. 43º** - Os Órgãos de Apoio são vinculados à Administração da ASSERS e tem o seu funcionamento regulado através de regimentos.

**Art. 44º** - São Órgãos de Apoio da ASSERS:

- Comissões Provisórias com finalidades específicas;
- Os departamentos.

**Art. 45º** - Poderão ser criados Órgãos de Apoio, sempre que se fizer necessário aos interesses da Entidade.

## **Secção VII – Das Coordenadorias Regionais**

**Art. 46º** - A Coordenadoria Regional tem sua sede em um dos municípios delimitados pela ASSERS, sendo sua administração vinculada diretamente à Entidade central.

**Art. 47º** - A proposta de instalação de Coordenadoria Regional é encaminhada pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 48º** - A direção da Coordenadoria Regional é composta pelos seguintes membros:

- Diretor
- Vice – Diretor
- Secretário
- Tesoureiro

**Parágrafo Único** – Sempre que se fizer necessário, é facultada a formação de Comissões Provisórias, bem como departamentos com finalidades específicas.

**Art. 49º** - Os membros da Coordenadoria Regional são eleitos, trienalmente, pelos associados da região, conforme o previsto neste estatuto.

§ 1º - É permitido aos membros da Coordenadoria Regional, no máximo, uma recondução consecutiva no mesmo cargo eletivo.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, a substituição far-se-á, mediante Assembléia Geral Extraordinária, dos Associados convocados pela Diretoria.

§ 3º - Na região onde for instalada uma Coordenadoria, será designado um Representante provisório da ASSERS.

§ 4º - O representante provisório será indicado por Supervisores Educacionais da região, associados da ASSERS, confirmado pela Diretoria.

§ 5º - Ao representante provisório caberá:

- a) indicar um Vice – Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, até que ocorra a primeira eleição;
- b) convocar Assembléia dos Associados da região, da respectiva Coordenadoria para a eleição e posse da Diretoria;
- c) o término do mandato da Diretoria, coincidirá com o final do mandato da Diretoria da ASSERS;
- d) promover a ASSERS em sua região escolar;
- e) receber e expedir correspondências;
- f) responsabilizar-se pelos interesses financeiros da ASSERS;
- g) enviar à tesouraria da ASSERS, trimestralmente, um demonstrativo de arrecadação e das despesas autorizadas pelo Presidente da Entidade;

**Art. 50º** - Ao Diretor da Coordenadoria Regional compete:

- a) apresentar sugestões para a programação de atividades anuais da ASSERS;
- b) elaborar e enviar, anualmente, à Diretoria da ASSERS, o Plano de Atividades da Coordenadoria Regional;
- c) coordenar as atividades da região;
- d) representar a ASSERS em eventos cívicos, sociais, educacionais, culturais e religiosos, quando convidado ou por cumprimento do dever,
- e) comunicar à Diretoria da Entidade, as alterações do quadro Social da Coordenadoria;

- f) reunir-se, mensalmente, com os membros da Direção da Coordenadoria e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- g) assinar e expedir correspondência oficial da Coordenadoria;
- h) promover ciclos de estudos, seminários, Encontros Regionais, ou outras atividades educativas – culturais;
- i) enviar, trimestralmente, à ASSERS, relatório de receita e despesas autorizadas pelo Presidente da entidade;
- j) assinar cheques com o tesoureiro;
- k) apresentar à Diretoria da ASSERS, relatórios anuais de sua atividade;
- l) coordenar os trabalhos de avaliação do Plano da Coordenadoria;
- m) mobilizar os Supervisores Educacionais da região, para integrarem o quadro de associados da ASSERS;
- n) conservar a arrecadação de taxas dos eventos na Coordenadoria Regional para gastos com matérias de consumo e os que fizerem necessário para o desenvolvimento das atividades a ela inerentes.

**Art. 51°** - Ao Vice Diretor da Coordenadoria compete:

- a) participar da elaboração e avaliação do Plano da Coordenadoria;
- b) substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- c) colaborar com o Diretor no que for solicitado;
- d) participar das reuniões da Coordenadoria.

**Art. 52°** - Ao Secretário da Coordenadoria Regional compete:

- a) participar da elaboração e avaliação do Plano da Coordenadoria;
- b) elaborar e organizar a correspondência;
- c) secretariar as reuniões responsabilizando – se pelas suas atas;
- d) participar da elaboração de relatórios juntamente com o Diretor;
- e) participar das reuniões da Coordenadoria.

**Art. 53°** - Ao Tesoureiro da Coordenadoria Regional compete:

- a) participar da elaboração e avaliação do Plano da Coordenação;
- b) elaborar o plano semestral de despesas;
- c) escriturar os registros de tesouraria, mantendo – os atualizados;
- d) abrir e movimentar uma conta bancária conjunta com o Diretor em nome da ASSERS, no município sede da Coordenadoria Regional;
- e) participar das reuniões da Coordenadoria Regional
- f) inventariar os bens da Coordenadoria Regional;
- g) elaborar e apresentar semestralmente, ao diretor, o relatório financeiro da Coordenadoria;
- h) enviar, trimestralmente, ao Tesoureiro da ASSERS, as cópias dos registros da tesouraria;
- i) enviar, anualmente, ao Tesoureiro da ASSERS, o relatório financeiro da Coordenadoria Regional.

**Art. 54°** - A Coordenadoria Regional enviará plano, trimestralmente, de despesas que será aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 55º** - Fica expressamente vedado á Coordenadoria Regional adquirir e / ou alinear , qualquer titulo, bens móveis ou imóveis á feitura de qualquer contrato oneroso sobre bens moveis, imóveis e utensílios bem como contrair empréstimos financeiros.

§ 1º - Em caso de ser necessário a ocorrência de uma das situações vedadas no “caput”, as mesmas só poderão concretizar-se se forem consultadas a diretoria , o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, que autorização ou não , expressamente e por escrito a concretização do projeto

§ 2º - Em caso de desativação, a Coordenadoria Regional, obrigar-se-á, a encerrar todo e qualquer tipo de movimentação financeira e a devida devolução do patrimônio à ASSERS.

**Art. 56º** - Todos os bens que forem adquiridos pela Coordenadoria Regional farão parte integrante do patrimônio da ASSERS.

]

## **Capitulo IV – Das Eleições e Posse**

### **Secção I – Da Organização e Funcionalidade**

**Art. 57º** – A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, apresentarão a chapa, que será oficial, para concorrer à eleição dos elementos que comporão a Diretoria, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, da gestão seguinte.

§ 1º - A chapa oficial deverá ser divulgada até trinta (30) dias antes da data da eleição.

§ 2º - Da mesma forma as Coordenadorias Regionais, apresentarão uma chapa que será oficial, e deverá ser divulgada no prazo acima.

§ 3º - É facultado aos associados organizarem outras chapas a fim de concorrer a cargos regionais.

§ 4º - Haverá mesas eleitorais na Capital e nos Municípios – sede das Coordenadorias Regionais.

§ 5º - Os sócios de cada uma das Coordenadorias Regionais votarão em uma das chapas para a Coordenadoria respectiva e em uma das Chapas, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 58º** - Uma comissão designada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, composta de membros do quadro social, encarregar-se-á do processo eleitoral, elaborando o regimento da eleição, fazendo a apuração, no máximo, em setenta e duas (72) horas, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

§ 1º - Cada chapa concorrente, nomeará um representante que fiscalizará o processo eleitoral.

§ 2º - Vencerá a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 3º - Em caso de empate, vencerá a chapa que tiver como candidato a Presidência da ASSERS ou, a Diretoria de Coordenadoria Regional, o associado mais antigo na entidade.

**Art. 60º** - A Diretoria marcará e divulgará a data da eleição, no mínimo, com quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação para a eleição será feita no prazo mínimo, de dez (10) dias através do órgão de comunicação.

§ 2º - As eleições para escolha da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias Regionais serão regulamentadas por este regimento.

**Art. 61º**- A posse nos cargos eletivos da associação dar-se-á, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

## **Capítulo V – Das Assembléias Gerais**

### **Seção I – Da Organização e Funcionalidade**

**Art. 62º** - A Assembléia Geral é constituída, obrigatoriamente, por sócios fundadores, efetivos e provisórios.

**Art. 63º** - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, para a eleição e posse da diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias Regionais.
- b) Extraordinariamente, em qualquer época.

**Art. 64º** - A Assembléia Geral é convocada pela Diretoria, por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, um quinto (1/5) dos sócios quites com a tesouraria, por meio da imprensa e com antecedência mínima de oito (08) dias, devendo constar local, hora e finalidade da reunião.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária, ou extraordinária, deve ser convocada por edital, através da imprensa.

§ 2º - Não sendo convocada a Assembléia Geral Extraordinária, pela Diretoria no prazo legal, a contar da data do requerimento, os requerentes tem o direito de convocá-la.

§ 3º - A Assembléia Geral pode ser convocada, extraordinariamente, pelo Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário aos interesses da Entidade.

**Art. 65º** - As seções da Assembléia são abertas pelo Presidente da ASSERS ou por seu substituto legal, que, julgando conveniente, passa a presidência da sessão a um membro da assembléia, para esse fim, escolhido por seus pares.

### **Seção II – Da Competência**

**Art. 66º** - A Assembléia Geral compete:

- a) eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e as Coordenadas Regionais;
- b) aprovar relatórios, balancetes, balanços patrimoniais da ASSERS, após apreciar os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) aprovar propostas sobre questões de interesses da entidade do Estatuto e indiciar novas reformulações se for o caso;
- d) aprovar proposta de reformulação do Estatuto e indiciar novas reformulações se for o caso;
- e) dissolver a Associação;
- f) destituir os membros da Diretoria, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) aprovar indicações de seus pares para fazer parte da diretoria em caso de vacância, nos termos do artigo 23 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações que a se referem às alíneas “d”, “e”, e “f”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Art. 67º** - A Assembléia Geral Extraordinária só delibera em primeira convocação mediante a presença de pelo menos, metade mais um (1), dos sócios com direito a voto; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Art. 68º** – Todas as decisões da Assembléia Geral são tomadas por votação, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

**Art. 69º** – A ASSERS só poderá ser dissolvida quando deixar de preencher suas finalidades mediante deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios reunidos para tal fim em Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** – É considerada nula qualquer decisão tomada em desrespeito ao contido no “caput”, deste artigo.

## **Capítulo VI – Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e da Gestão Financeira**

### **Secção I – Do Patrimônio**

**Art. 70º** - O patrimônio da ASSERS é constituído pelo conjunto dos bens móveis, imóveis, utensílios e recursos financiados provenientes das contribuições dos seus associados, doações, auxílios, subvenções, legados resultantes de promoções e outras rendas regulares ou eventuais.

§ 1º - O patrimônio da ASSERS fica sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Os bens imóveis só podem ser alienados, permutados ou gravados, mediante expressa autorização de 90% dos elementos competentes para decidir.

§ 3º - São elementos competentes para decidir em reunião conjunta sobre alienação ou oneração, os componentes:

- Da Diretoria
- Do Conselho Deliberativo
- Do Conselho Fiscal

**Art. 71º** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio líquido depois de deduzidas todas as despesas, por deliberação dos associados, podem esses, receber restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao Patrimônio da ASSERS, passando o remanescente referido neste artigo, para uma associação congênere, indicada pela maioria dos sócios, reunidos em uma Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocado.

### **Secção II – Da Gestão Financeira**

**Art. 72º** - A programação financeira anual, de iniciativa da Diretoria, deve ser apresentado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, até noventa (90) dias após o início de cada ano de exercício.



§ 1º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem apreciar e aprovar a Programação Financeira Anual, num período de quinze (15) dias, após o recebimento da mesma, cabendo-lhe aprovar integralmente ou propor modificações.

§ 2º - A programação anual, por iniciativa da Diretoria da entidade, pode ser alterado, desde que as modificações sejam aprovadas pelos Conselhos Deliberativos e Fiscal.

**Art. 73º** - A mensalidade a que se obrigam os sócios é fixada em um e meio por cento (1,5%) sobre o vencimento básico do nível cinco (05) do Quadro de Carreira do Magistério, Classe A.

**Art.74º** - O movimento financeiro deve ser realizado por intermédio de estabelecimento bancário oficial, através de cheques nominativos, com assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, no impedimento do Presidente, assinatura do 1º Vice-Presidente e do tesoureiro.

## **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 75º** - A função dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Departamentos, das Diretorias das Coordenadorias Regionais da ASSERS, é exercida sem remuneração, podendo se remunerados quando convidados para palestras.

**Art. 76º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

**Art. 77º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Porto Alegre 10 de outubro de 2013.

Yolanda Pereira Morel  
Presidente da ASSERS

Lúcia Elena Müller Ebling  
1ª Secretária